



M.
Francisco

ATA N.º 6

---Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Nordeste, no salão nobre do edifício dos Paços do Concelho, pelas dez horas, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal do Concelho de Nordeste, sob a Presidência do Sr. António Miguel Borges Soares, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores Srs. Marco Paulo Rebelo Mourão, Sara Raquel Mendonça de Sousa, Rafael Melo Branco e Flávio da Silva Soares. -----

---Secretariou a reunião a Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Maria de Deus Pacheco de Melo Franco. -----

---Verificada, assim, a presença de todos os membros que constituem a Câmara Municipal, o Sr. Presidente declarou, em nome da Lei, aberta a reunião. -----

---ATA DA REUNIÃO ANTERIOR--------

---Foi lida a ata da reunião ordinária realizada no dia vinte de dezembro findo, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

---Não votou a presente ata o Sr. Vereador Flávio da Silva Soares, em virtude de não ter participado na reunião a que respeita a mesma. -----

-----ANTES DA ORDEM DO DIA-----

---O Sr. Vereador Rafael Branco pediu a palavra para desejar aos presentes e a todos os nordestenses votos de um bom ano, repleto de sucessos profissionais e pessoais. -----

---Seguidamente, usou da palavra o Sr. Vereador Marco Mourão para igualmente renovar os votos de um excelente ano de dois mil e vinte e dois, manifestando também o desejo de uma melhoria na área da saúde, nomeadamente na extinção da pandemia da COVID 19.-----

---Lamentou também o facto das festividades previstas para o fim do ano neste concelho, não se terem realizado, onde estava previsto proporcionar aos nordestenses eventos de qualidade, que certamente traria ao concelho muita gente, fomentando com isso a economia local. Para além da atuação de um artista do continente e do habitual fogo de artifício, estava também previsto servir à população o maior bolo-rei da região, confeccionado por instituição particular



de solidariedade social do concelho, o que certamente atrairia muita gente ao Nordeste, igualmente com benefícios para a economia local.-----

---Por último, interveio o Sr. Presidente da Câmara para desejar também a todo o elenco camarário, bem como aos nordestenses um ano novo muito feliz.-----

---Referiu-se igualmente à situação pandémica do concelho, confirmando a existência de quarenta e uma pessoas infetadas. Para minimizar os efeitos da situação informou que têm sido levadas a efeito algumas ações, em estreita colaboração com o Delegado de Saúde de Nordeste e a enfermeira chefe do Centro de Saúde, relembrando que, à semelhança do que aconteceu no passado, também se torna necessário colaborar em algumas situações relacionadas com a alimentação e alojamento das pessoas infetadas e por vezes dos seus familiares.-----

---Também informou o elenco camarário, que devido às intempéries ocorridas no final do ano verificaram-se novas inundações em algumas moradias na freguesia da Achada, onde teve a oportunidade de acompanhar a situação e colaborar na resolução de algumas ocorrências, através dos respetivos serviços e maquinaria, assim como o Governo Regional que também esteve presente. Salientou o compromisso assumido pelo executivo açoriano em solucionar o problema da drenagem das águas pluviais na referida freguesia da Achada, que se arrasta há muitos anos. Deu conta ainda do pronto apoio concedido pelo Instituto de Segurança Social dos Açores às famílias que sofreram danos nos móveis e eletrodomésticos devido às inundações do dia vinte e três de novembro do ano findo, felicitando quer os técnicos daquele serviço, bem como os da autarquia, na rápida resolução do assunto. -----

---Ainda no âmbito da reparação de estragos dos temporais, referiu que a Câmara Municipal tem colaborado com os Serviços Florestais, através da cedência de uma máquina para desobstrução de linhas de água, tendo aqueles serviços, em contrapartida disponibilizado ao Município bagacinas para melhoramento dos caminhos de acesso à lavoura. -----

-----ORDEM DO DIA-----

---RELATÓRIO FINAL DAS OCORRÊNCIAS DO TEMPORAL DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021-----

---Presente o relatório referenciado em epígrafe, o qual descreve as ocorrências no edificado,



Rafael Branco

Câmara Municipal do Nordeste

infraestruturas, caminhos e trilhos sob a tutela de particulares, da Câmara Municipal e de algumas Juntas de Freguesia do concelho, provocadas pelo temporal de vinte e três de novembro do ano findo. -----

---A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade remeter o documento em apreço ao Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores e solicitar apoio para fazer face às reparações dos referidos estragos. -----

---O Sr. Presidente da Câmara aproveitou ainda a ocasião para entregar ao Sr. Vereador Rafael Branco o relatório dos estragos ocorridos no dia um de dezembro de dois mil e dezassete, fazendo referência de que tinha solicitado apoio ao Governo Regional dos Açores de então, mas que até ao momento não tinha obtido qualquer resposta. -----

---NORDESTE ATIVO E.M.,S.A. – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL-----

---Presente o ofício número dois mil cento e setenta e seis, de vinte e três de dezembro findo, da Nordeste Ativo E.M.,S.A. remetendo o documento referenciado em epígrafe, relativo ao 3.º trimestre do ano findo, em cumprimento do disposto no artigo 42.º, alínea e) da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua atual redação e alínea h) do artigo 13.º dos respetivos estatutos.-----

---A Câmara tomou conhecimento.-----

---Sobre o presente relatório, o Sr. Presidente da Câmara observou que já se verificava no trimestre em análise um resultado positivo no valor de € 17.415,52, assim como em algumas rubricas uma taxa de execução superior a 100%, para além da diminuição de alguns custos, o que demonstra que a Empresa Municipal se encontra no caminho certo para finalizar o ano com um resultado positivo. -----

---RUBEN MANUEL SOUSA VASCONCELOS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO PRÉDIO URBANO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DO NORDESTE SOB O ARTIGO 1323-----

---Presente um requerimento, datado de vinte e um de dezembro findo, apresentado por Ruben Manuel Sousa Vasconcelos, residente na Rua Eng.º Hernâni Santos, n.º 5, freguesia e concelho do Nordeste, requerendo por motivo de alienação, informação sobre se esta Câmara



Municipal pretende exercer o direito de preferência relativamente ao prédio urbano – Lote n.º 3, com a área total de 170 m2, , sito à Rua do Topo, freguesia e concelho de Nordeste, cujo pacto de preferência foi inscrito pela AP. 1 de 2002/04/16 da descrição n.º 1952/20011106, a favor do Município do Nordeste, aquando da respetiva aquisição.-----

---Considerando que nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento para a Alienação de Lotes de Terreno Destinados à Construção de Habitação Própria e Permanente assiste a esta Câmara Municipal o direito de preferência na eventual alienação posterior ao prazo de vigência do ónus de inalienabilidade.-----

---Considerando que tal pacto de preferência consta como condição na escritura de aquisição (compra e venda) do referido lote, para dar cumprimento ao disposto no artigo 9.º do mencionado Regulamento.-----

---Considerando que foram cumpridas as condições previstas na alienação do lote que poderiam fazer operar a reversão do mesmo.-----

---Considerando que não existe interesse público na aquisição do referido imóvel, a Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência sobre o mesmo, bem como autorizar o cancelamento da AP. 1 de 2002/04/16, referente ao pacto de preferência do prédio em questão, descrito na Conservatória sob o número 1952, da freguesia de Nordeste.-----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---RUBEN MANUEL SOUSA VASCONCELOS – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CANCELAMENTO DO AVERBAMENTO DA ALÍNEA E) AP. 1 DE 2002/04/16 REFERENTE A PACTO DE PREFERÊNCIA-----

---Presente um requerimento, datado de vinte e um de dezembro findo, apresentado por Ruben Manuel Sousa Vasconcelos, residente na Rua Eng.º Hernâni Santos, n.º 5, freguesia e concelho do Nordeste, requerendo a emissão de uma certidão a autorizar o cancelamento da alínea e) da AP.1 de 2002/04/16, da descrição 1952/20011106, da freguesia do Nordeste, relativa ao prédio urbano com a área total de 170 m2, composto de uma casa alta, destinada a habitação, sito na Rua Eng.º Hernâni Santos, 5 freguesia e concelho de Nordeste.-----

---Considerando que não existe interesse público na aquisição do referido imóvel, a Câmara



M. Thomas

Câmara Municipal do Nordeste

deliberou, por unanimidade autorizar o cancelamento da alínea e) da AP.1 de 2002/04/16, da descrição 1952/20011106 da freguesia do Nordeste, relativa ao prédio urbano atrás identificado. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---PROPOSTA – APROVAÇÃO DE MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DA DOENÇA COVID 19-----

---Presente a proposta referenciada em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----

---"Considerando que o Decreto-Lei n.º 119-B/2021 de 23 de dezembro alterou as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.-----

---Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 294/2021, de 22 de dezembro que declara a Ilha de São Miguel em situação de contingência;-----

---Considerando que o significativo avanço no processo de vacinação é uma realidade, no entanto, a incerteza trazida pela identificação da Ómicron, variante de preocupação, exigiu a adoção de medidas urgentes de resposta aos efeitos por si causados, nomeadamente no que diz respeito ao alargamento do período de contenção, ao aumento das situações em que é exigido teste diagnóstico, e no reforço dos apoios à família.-----

---Considerando a monitorização permanente feita à situação da pandemia de COVID-19 na Região Autónoma dos Açores e a verificação de dia para dia do aumento de casos em toda a ilha, inclusive no Concelho de Nordeste que no dia de hoje já conta com 23 casos ativos.-----

---Face ao exposto, proponho que ao abrigo das normas excecionais e temporárias aplicáveis às autarquias locais previstas, nomeadamente, nas Leis n.ºs 1-A/2020, de 19 de março, 6/2020, de 10 de abril, nas suas atuais redações e alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação que a Câmara delibere apoiar as pessoas em situação de vulnerabilidade, nos casos associados ao combate à pandemia da doença COVID 19, nomeadamente na eventual utilização de imóveis, despesas inerentes à alimentação e todas as outras consideradas necessárias à prevenção e combate à referida pandemia, inclusive as referentes ao apoio a entidades e organismos do concelho,

Nordeste, 3 de janeiro de 2022



Câmara Municipal do Nordeste

devidamente fundamentadas.-----

---A Câmara deliberou por unanimidade, ao abrigo dos referidos preceitos legais aprovar a presente proposta.-----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---PROPOSTA – ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO NORDESTE (FMES)-----

---Presente a proposta referenciada em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente, cujo teor a seguir se transcreve: -----

---"Alteração do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social (FMES) de Nordeste---

---1. Considerando os objetivos e público-alvo do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social; -----

---2. Considerando a emergência de novas formas de pobreza e exclusão social que atingem um número significativamente maior de pessoas, nomeadamente grupos sociais que até recentemente se integravam em níveis adequados de inclusão e de rendimento; -----

---3. Considerando que a intervenção e apoio social, no âmbito das competências dos municípios, revela-se cada vez mais essencial na política de prossecução da melhoria e bem-estar das famílias e populações; -----

---4. Considerando a importância na promoção de respostas sociais céleres e adequadas à realidade das famílias; -----

---5. Considerando que às autarquias está reservado um papel interventivo visando apoiar as famílias em todos os domínios que permitam, não só, o combate á pobreza e exclusão social, mas também no acesso a condições de habitabilidade dignas, conferindo-lhes a dignidade que as mesmas merecem; -----

---6. Considerando a importância em salvaguardar a dignidade e condições mínimas de vida dos agregado e/ou indivíduos do Concelho de Nordeste; -----

---7. Considerando a existência de situações habitacionais indignas, sem enquadramento nos atuais mecanismos regionais e/ou municipais, que colocam em causa a segurança e condições mínimas de habitabilidade; -----

Nordeste, 3 de janeiro de 2022



Rafael Branco

Câmara Municipal do Nordeste

---8. Considerando a instabilidade no que concerne ao emprego e ao caráter provisório das ocupações em programas ocupacionais, que abrangem um número considerável da população ativa nordestense, dificultando o acesso ao crédito bancário para a realização de obras; -----

---9. Considerando as novas políticas de proteção de dados e a privacidade dos munícipes; -----

---Proponho: -----

---Que seja dado início ao procedimento de alteração do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social de Nordeste, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e promover a respetiva publicitação pelo prazo de 10 dias, na internet no sítio institucional desta Câmara Municipal, afixação nas Juntas de Freguesia e no átrio do edifício dos Paços do Concelho.-----

---Que o presente Regulamento passe a ter a seguinte redação, encontrando-se destacadas a azul todas as alterações propostas.”-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento de alteração do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social do Nordeste (FMES), nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e promover a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias, na internet no sítio institucional desta Câmara Municipal, afixação nas Juntas de Freguesia e no átrio do edifício dos Paços do Concelho. -----

---Durante o referido prazo podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de alteração do mencionado regulamento, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara, do qual conste o nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

---**VEREADOR RAFAEL BRANCO – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE TAXAS PARA VENDEDORES AMBULANTES**-----



---Presente a proposta referenciada em epígrafe, subscrita pelo Sr. Vereador Rafael Branco, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----

---"Para cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º, do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário no Município do Nordeste em vigor e pelo facto do Município se encontrar sob as exigências Legislativas, devido ao Plano Recuperação Financeira.-----

---Atendendo que a grande maioria, para não dizer todos os vendedores ambulantes que se encontram a exercer a sua atividade no Concelho de Nordeste, não têm a sua sede fiscal no concelho, por isso o Município não arrecada o imposto de 5% sobre o IRS ou os 1,5% de derrama sobre o valor tributário das vendas realizadas, pelos referidos Vendedores Ambulantes, como também não estão criando postos de trabalho, nem riqueza e nem estão contribuindo em nada para o desenvolvimento do Concelho. -----

---Assim, pelo acima exposto, e por uma justa igualdade em relação aos empresários do Concelho de Nordeste. Proponho que o Município a partir do dia 01 de Janeiro de 2022, cobre a taxa devida de utilização do espaço público e inicie uma campanha de sensibilização junto dos Vendedores Ambulantes das taxas que vão entrar em vigor na data acima referida."-----

---Sobre a presente proposta, foi lida uma informação da Divisão Administrativa e Financeira deste Município, datada de quinze de dezembro findo, cujo conteúdo a seguir se transcreve:---

---"No seguimento da proposta datada de nove de dezembro do corrente, do Sr. Vereador Rafael Melo Branco, cumpre-nos informar o seguinte:-----

---De acordo com a Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, artigo 23.º, n.º 1, para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária é proibida a cobrança de qualquer outra taxa ou preço para além dos referidos no n.º 5 do artigo 22.º e no n.º 2 do artigo 31.º, nomeadamente:-----

-----Artigo 5.º-----

-----Mera comunicação prévia e cartão de feirante e de vendedor ambulante-----

---1 - Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efetuam uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho.-----



AM.
Branco

Câmara Municipal do Nordeste

-----Artigo 22.º-----

-----Atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos Públicos-----

----- (...)-----

---5 - Os espaços de venda podem ficar sujeitos ao pagamento de uma taxa a fixar pela câmara municipal em regulamento, ou de um preço, a fixar pela entidade gestora do recinto, consoante os casos.-----

-----Artigo 31.º-----

-----Regulamentação-----

---2 - A informação a constar no formulário eletrónico a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º, os modelos do cartão de feirante e de vendedor ambulante e do letreiro identificativo previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 9.º, bem como o custo da emissão do cartão e do letreiro identificativo em suporte duradouro, são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da economia, no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei.-----

---Assim, não se poderá cobrar mais nenhuma taxa para além das definidas legalmente.-----

---Logo, o município só poderá aplicar uma taxa pela ocupação do espaço público, de acordo com o estipulado no artigo 22.º, n.º 5 e com as regras estabelecidas no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário no Município do Nordeste, desde que esse espaço se situe dentro de uma feira, seja ela organizada por entidades privadas ou pelo município, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, artigo 77.º e 80.º.-----

---Salvo melhor opinião.-----

---À superior consideração de V. Exa."-----

---O Sr. Vereador Rafael Branco pediu a palavra para observar que, a proposta por si apresentada vinha no seguimento de uma abordagem, que lhe tinha sido feita por ocasião da campanha eleitoral, por alguns comerciantes, dizendo não fazer sentido que os vendedores ambulantes de outros concelhos que exercem a sua atividade no Nordeste não paguem qualquer taxa, sendo uma situação de concorrência desleal e de diminuição de receita para o Município.-----

---O Sr. Presidente da Câmara também interveio para referir que sobre a matéria havia que ter em conta o facto do Concelho do Nordeste ter uma população envelhecida com as dificuldades daí advenientes e ao acabar com os vendedores ambulantes seria criar um problema,



especialmente para aquela faixa etária, reforçando ainda que de acordo com a referida informação dos serviços, a qual foi validada pela advogada que presta apoio jurídico a este Município, as taxas pagas pelos vendedores ambulantes são as estipuladas pelo Governo Regional, os quais para o exercício da referida atividade, submetem o respetivo pedido na Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, conforme legislação em vigor, pelo que assim sendo o Município não poderá cobrar mais nenhuma taxa para além das definidas legalmente, apenas poderá aplicar uma taxa de utilização do espaço público, desde que o mesmo se localize dentro de uma feira.-----

---Após as referidas intervenções, o Sr. Presidente da Câmara determinou que se passasse à votação da referida proposta, tendo a mesma sido rejeitada por quatro votos contra e um voto a favor. -----

---Votou a favor o Sr. Vereador Rafael Melo Branco.-----

---Votaram contra o Sr. Presidente da Câmara e os Srs. Vereadores Marco Paulo Rebelo Mourão, Sara Raquel Mendonça de Sousa e Flávio da Silva Soares, pelos motivos acima referidos.-----

---VEREADOR RAFAEL BRANCO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA TABELA DE TAXAS PARA 2022-----

---Presente a proposta referenciada em epígrafe, subscrita pelo Sr. Vereador Rafael Branco, cujo conteúdo a seguir se transcreve: -----

---"Em cumprimento ao estipulado na alínea c) do artigo 2º e ao número 1 do artigo 4.º do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário no Município de Nordeste e pelo facto do Município ter cobrado taxa indevidamente, por não constar na Tabela de Taxas, na altura das festas concelhias, no que diz respeito ao aluguer das barracas. -----

---Considerando que no Concelho de Nordeste não tem havido investimento de forma a criar postos de trabalho e riqueza, por falta de incentivos ao investimento privado, por parte do Município. -----

---Assim, e pelo acima exposto, proponho alteração ao artigo 21.º do Capítulo VII – Ocupação das Vias e Espaços Públicos, da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Nordeste, para o seguinte: -----



Handwritten signature: gff. Franue

Câmara Municipal do Nordeste

-----Artigo 21.º-----

---1. Ocupação da via pública destinada a venda ambulante – metro quadrado ou fração e por mês: -----

---a) Vendedores ambulantes com sede fiscal no Nordeste 4,23€

---b) Vendedores ambulantes sem a sede fiscal no Nordeste..... 8,46€

---c) Vendedores ambulantes sazonais com sede fiscal no Nordeste 5,20€

---d) Vendedores ambulantes sazonais sem sede fiscal no Nordeste 10,40€

---2. Ocupação da via pública em festas, romarias e touradas: -----

---a) Vendedores ambulantes com sede fiscal no Nordeste, dentro perímetro das festas barracas..... 700,00€

---b) Vendedores ambulantes sem sede fiscal no Nordeste, dentro perímetro da festas barracas 1.400,00€

---c) Vendedores ambulantes com sede fiscal no Nordeste, dentro perímetro das festas, carros pipocas, cachorros quentes 300,00€

---d) Vendedores ambulantes sem sede fiscal no Nordeste, dentro do perímetro das festas, carros pipocas, cachorros quentes 600,00€

---e) Vendedores ambulantes com sede no Nordeste, fora do perímetro das festas barracas, carros de pipocas e cachorros quentes, por metro quadrado, por dia ou fração 10,00€

---f) Vendedores ambulantes sem sede no Nordeste, fora do perímetro das festas barracas, carros de pipocas e cachorros quentes, por metro quadrado, por dia ou fração 20,00€

---Os restantes pontos passam para o número seguinte (ex: nº2 para nº3, e assim consequente) sem que haja alteração no conteúdo.” -----

---Sobre a presente proposta, foi lida uma informação da Divisão Administrativa e Financeira deste Município, datada de quinze de dezembro findo, a qual foi validada pela advogada que presta apoio jurídico a este Município, cujo conteúdo a seguir se transcreve: -----

---"No seguimento da proposta datada de 9 de dezembro do corrente, do Sr. Vereador Rafael Melo Branco, cumpre-nos informar o seguinte:-----

---Relativamente à cobrança de taxa indevida pelo Município de Nordeste, por a mesma não



constar na Tabela de Taxas, na altura das festas concelhias, no que diz respeito ao aluguer das barracas, informa-se o seguinte: -----

---O valor cobrado pela concessão de espaços no recinto da festa do concelho, não constava nem consta na Tabela de Taxas, em virtude de não se tratar de uma taxa, mas sim de uma atribuição de espaço de venda, o qual se encontra definido no Regulamento do Comércio a retalho não sedentário no Município do Nordeste, Capítulo II, artigo 6.º, n.º 2, que refere que a atribuição de espaços de venda em feiras é efetuada pela Câmara Municipal, através de sorteio, por ato público.-----

---Assim, foi definido um valor base para apresentação de propostas em envelope fechado, de acordo com as Normas para a Concessão de Espaços no Recinto e Envolvente da Festa do Concelho, aprovadas em reunião de Câmara, em 28 de maio de 2018.-----

---Quanto à proposta para alteração do artigo 21.º do Capítulo VII – Ocupação das Vias e espaços públicos, da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Nordeste, cumpre-nos informar o seguinte:-----

---No que concerne ao ponto 1, é de referir que as vendas ambulantes e sazonais encontram previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Nordeste, nos artigos 21.º e 26.º. -----

---Quanto aos vendedores com sede fiscal no Nordeste e aqueles sem sede fiscal no Nordeste não pode haver distinção de acordo com a Constituição da República Portuguesa, artigo n.º 13.º, Princípio da igualdade, é um princípio estruturante do Estado de direito democrático e postula, como o Tribunal Constitucional tem repetidamente afirmado, que se dê tratamento igual ao que for essencialmente igual e que se trate diferentemente o que for essencialmente diferente. Na verdade, o princípio da igualdade, entendido como limite objetivo da discricionariedade legislativa, não veda á lei a adoção de medidas que estabeleçam distinções. Todavia, proíbe a criação de medidas que estabeleçam distinções discriminatórias, isto é, desigualdades de tratamento materialmente não fundadas ou sem qualquer fundamentação razoável, objetiva e racional. Este artigo, estabelece que: -----

---1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. -----

---2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem,



Handwritten signature
Dramu

Câmara Municipal do Nordeste

religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.-----

---Para além de todos os factos elencados, acresce que para se criar uma taxa, tem de se obedecer à Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, artigo n.º 8, nomeadamente: -----

---1- As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo.-----

---2- O regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade:-----

---a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;-----

---b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;-----

---c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;-----

---d) As isenções e sua fundamentação;-----

---e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;-----

---f) A admissibilidade do pagamento em prestações.-----

---Relativamente ao ponto 2, é de referir que como foi esclarecido no ponto 1, não pode haver distinção entre os vendedores ambulantes, nem quanto à sede fiscal, nem quanto ao tipo de venda.-----

---Salvo melhor opinião.-----

---À superior consideração de V. Exa."-----

---Seguidamente, interveio o proponente da referida proposta, tendo explicado que o que pretendia com a mesma era dar um benefício aos comerciantes locais, de forma a apoiar e incentivar os mesmos e também prever na tabela a respetiva taxa para utilização de espaços no recintos das festas, ao que o S. Presidente da Câmara reforçou que para a situação em apreço não podem ser aplicadas taxas, uma vez que se trata de atribuição de um espaço de venda, que se encontra definido em regulamento próprio, cuja cedência é feita através de sorteio, por ato público, mediante apresentação de proposta, a qual terá de ser superior ao valor base definido nas Normas para a Concessão de Espaços no Recinto e Envolvente da Festa do Concelho, aprovadas em reunião da Câmara Municipal.-----



---Informou ainda que o assunto em questão já tinha sido apresentado a este Município por um comerciante local e que na altura tinha sido dada a mesma resposta e com os fundamentos aqui referidos. -----

---Após as referidas intervenções, o Sr. Presidente da Câmara determinou que se passasse à votação da referida proposta, tendo a mesma sido rejeitada por quatro votos contra e um voto a favor. -----

---Votou a favor o Sr. Vereador Rafael Melo Branco.-----

---Votaram contra o Sr. Presidente da Câmara e os Srs. Vereadores Marco Paulo Rebelo Mourão, Sara Raquel Mendonça de Sousa e Flávio da Silva Soares, pelos motivos acima referidos.-----

---SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO – INFORMAÇÃO/ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS-----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Assistente Técnica, Cláudia Isabel Dutra, dando conta do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, no uso da competência que lhe foi delegada pela Assembleia Municipal, relativo à assunção de compromissos plurianuais, com a Prestação de Serviços na área de Direito Administrativo, Fiscal e Comercial, adjudicado à Sociedade Maria Flor Lopes & Associados, Sociedade de Advogados, RL., no valor total de € 84.000,00, a pagar em dois anos económicos, conforme se indica:-----

---Ano de 2022 - € 42.000,00;-----

---Ano de 2023 - € 42.000,00-----

---Ao valor suprarreferido acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

---A Câmara tomou conhecimento da presente informação e deliberou, por unanimidade, enviar a mesma à Assembleia Municipal.-----

---BALANCETE – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

---Presente o Resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia vinte e oito de dezembro findo, tendo a Câmara tomado conhecimento que o saldo disponível era: -----



---Operações Orçamentais - € 2.344.737,93 (dois milhões trezentos quarenta e quatro mil setecentos trinta e sete euros e noventa e três cêntimos); -----

---Operações não orçamentais - € 53.150,71 (cinquenta e três mil cento e cinquenta euros e setenta e um cêntimos). -----

---PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO-----

---Por ser esta a reunião pública mensal, seguiu um período de intervenção aberto ao público que por não estar ninguém presente para intervir foi dado por encerrado. -----

---E por não haver mais nada a tratar e sendo doze horas e dez minutos, o Sr. Presidente declarou, em nome da Lei, encerrada a reunião pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim Maria de Deus Pacheco de Melo Franco, Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, que a redigi e subscrevi. -----

Maria de Deus Pacheco de Melo Franco